



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 004/2026 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE REPASSES E
SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADE
FILANTRÓPICA QUE ESPECIFICA, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS”**

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO,
Prefeita do Município de Planalto, Estado de
São Paulo, USANDO das atribuições que me
são conferidas pelo artigo 30, I, da
Constituição da República Federativa do
Brasil,

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Planalto APROVA e eu SANCIONO e
PROMULGO a seguinte LEI:**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, no exercício de 2026, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder repasses em forma de Subvenção Social para a seguinte entidade filantrópica:

✓ **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 50.854.960/0001-40, no valor de até R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica terminantemente proibido o aumento dos valores fixados neste artigo a entidade contemplada no exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. - Os repasses de que trata o artigo 1º, serão efetuados em parcelas mensais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo Municipal, e as prestações de contas e das despesas serão efetuadas na forma da legislação.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 3º. – A entidade de que trata a presente Lei deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes da Instrução nº. 02/2008, e outras pertinentes à matéria, emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente eventual suplementações de verbas, far-se-ão na forma da Lei.

**Unidade Orçamentária
Ficha: 119-3 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
02 - EXECUTIVO
090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática
10 - Saúde
301 - ATENÇÃO BÁSICA
012 - SAÚDE PARA TODOS
2.014 - ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
335043.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



dia 02 de janeiro de 2026, revogadas eventuais disposições
em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço
Municipal "Gelsomino Toloy, 27 de janeiro de 2026.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO

Prefeita Municipal

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa, dispõe sobre autorização e concessão de repasses e subvenções sociais a entidade filantrópica que específica, dando outras providências legais.

A Lei Federal nº. 4.320/64, em seu artigo 16 dispõe sobre a concessão de subvenção, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras do Município, visando o atendimento em urgência básica no pronto socorro da Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio e auxílio financeiro as clínicas de especialidades em regime de internação, garantindo assim o atendimento digno, humanitário, seguro e de qualidade, almejando confiabilidade, contentamento e satisfação por parte dos pacientes.

Ainda, dispõe que o valor da subvenção social, sempre que possível, será calculado com base em unidades

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados.

A Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, sempre prestou renomados serviços a nossa população, de tal modo que é nossa primeira referência em se tratando de saúde.

Assim, findando, submetemos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ÉLCIO FLÁVIO MARTINS DE SÁ
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PLANALTO-SP**

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br